



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Gabinete do Prefeito
Administração 2013/2016

PORTARIA/GP/SMA N.º 214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa Servidor Público Municipal para exercer a função de Agente de Desenvolvimento Local (ADL), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARMO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no artigo 86 e Lei Municipal n.º 1.670, de 02/09/2014, bem como Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar Federal n.º 147, de 07/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria visa obedecer ao que dispõe o artigo 85-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 para designar Agente do Desenvolvimento, observadas as especificidades locais.

Art. 2º - Designar os servidores municipais, **SIMIÃO CORRÊA XIMÊNES**, Auxiliar de Serviços Educacionais – Coordenador de Turno, matrícula n.º 1833; **JACKELINNE DA SILVA E SILVA**, Fiscal de Postura, matrícula n.º 1962; **JÚLIO CÉSAR DA COSTA JÚNIOR**, Sub-Secretário Municipal de Agricultura, portaria n.º 196/2013 e **ARMANDO JOSÉ BRAGA MONTEIRO**, Secretário Municipal de Agricultura, portaria n.º 117/2014, para exercerem a função de **Agentes do Desenvolvimento Local** neste Município.

Art. 3º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º. O Agente de Desenvolvimento no desempenho de suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e também desempenhar o papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV – quando puder, ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 3º - A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Prefeitura Municipal de Carmo

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 01 - Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com - Tel/Fax: (22) 2537.1133

Art. 4º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento Local:

- I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- III – Identificar as lideranças locais nos setores público e privado, assim como lideranças comunitárias que possam colaborar na efetivação deste trabalho;
- IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e com os empreendedores individuais, principalmente;
- VI – Manter registros organizados de todas essas atividades;
- VII – Auxiliar no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VIII – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função;
- IX – Apoiar e incentivar o funcionamento pleno das atividades da **SALA do EMPREENDEDOR** no município.

Art. 5º - Esta Portaria é regida especial e especificamente pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências no que lhe for complementar.

Art. 6º - Estão automaticamente incluídas as demais funções e prerrogativas que Leis de ordem Federal, Estadual ou Municipal, já existentes, ou que sobrevivem a esta, considerando-as parte desta normativa.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEIRA
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


BRUNO DE CASTRO SOARES
 Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
 PORTARIA Nº 214 de 15/12/14
 PÚBLICADA em 20/12/14, no
Jornal Tribuna, pág. 03
Seriana